



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Instituto de Ciências Exatas e Biológicas
Departamento de Matemática – PROFMAT



RESOLUÇÃO Nº 01/2021 PROFMAT-UFOP

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em **MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL** na UFOP, em sua 58ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequar as normas que regem o funcionamento do **Programa de pós-graduação em MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL** na UFOP (PROFMAT-UFOP) à CEPE nº 8.039/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL** da Universidade Federal de Ouro Preto, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Ouro Preto, em 15 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Rodrigo Geraldo Do Couto
Coordenador Local do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional
Campus de Ouro Preto
PROFMAT-UFOP



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

O presente regimento tem por finalidade normatizar a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional do Departamento de Matemática (DEMAT) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como às Normas Gerais da Pós-Graduação da UFOP, ao Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto e ao Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional normatizado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM).

Capítulo I – DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UFOP (PROFMAT-UFOP) tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Parágrafo único - O Programa contempla as áreas de concentração: Álgebra, Análise Matemática, Geometria e Topologia, e Ensino de Matemática.

Art. 2º - O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Matemática, coordenado pela SBM e integrado por Instituições de Ensino Superior, associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Parágrafo único - A UFOP é uma instituição que integra a Rede Nacional.

Art. 3º - A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFOP e normas adicionais aprovadas pelo órgão competente, bem como às disposições deste Regimento Interno.

Parágrafo único - O Programa tem um Regimento Geral que foi elaborado pela SBM. Este Regimento Interno deverá obedecer às normas estabelecidas no Regimento Geral, desde que em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFOP e ao Regimento Geral da UFOP.

Capítulo II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA



Art. 4º - A coordenação das atividades é composta pela Diretoria da SBM, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Parágrafo único - A Comissão Acadêmica Nacional é um órgão que opera sob a égide da Diretoria da SBM, com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Art. 5º - O Corpo Docente do PROFMAT-UFOP será constituído por docentes do DEMAT da UFOP devidamente credenciados, conforme Artigo 20 deste documento.

Art. 6º - A Comissão Acadêmica Local do Programa na UFOP, doravante denominado Colegiado do PROFMAT-UFOP, será constituída por: 4 (quatro) docentes, eleitos por seus pares, por 1 (um) representante discente titular e um suplente, eleitos por seus pares e por um representante técnico administrativo ligado ao programa, eleito por seus pares.

§1 - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos e o representante discente de um ano, sendo permitida uma recondução.

§2 - O membro técnico administrativo terá um mandato de dois anos, podendo este ser reconduzido. Caso o membro técnico administrativo seja o secretário do curso, o mesmo deverá acumular as funções de secretário e membro nas reuniões do Colegiado.

§3 - A eleição de novos membros docentes do Colegiado deverá ser feita em reunião ordinária do Corpo Docente até 30 dias antes do término do mandato do membro a ser substituído. A eleição do membro discente deverá ser realizada por votação estudantil comprovada em até 30 dias antes do término do mandato vigente. A eleição do membro técnico administrativo deverá ser realizada por votação entre seus pares em até 30 dias antes do término do mandato vigente.

§4 - Para cumprimento do disposto neste artigo, são considerados como pares dos docentes todos os membros do Corpo de Docente, como pares dos representantes discentes, todos os estudantes matriculados no PROFMAT na UFOP, e, como pares dos técnicos administrativos, todos os técnicos administrativos ligados ao programa.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do PROFMAT-UFOP:

I - Eleger, dentre os membros docentes do Colegiado do PROFMAT-UFOP com o título de Doutor, por maioria simples, o Presidente do Colegiado, que assumirá a função de Coordenador de Curso junto à CAPES;

II - Eleger, dentre os membros docentes do Colegiado do PROFMAT-UFOP com o título de Doutor, por maioria simples, o Vice-Presidente, que assumirá a função de Vice-Coordenador de Curso;



III - Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT-UFOP, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

IV - Coordenar a aplicação dos Exames Nacionais de Acessos (ENA) e dos Exames Nacionais de Qualificação (ENQ) na UFOP;

V - Alterar e aprovar o Regimento Interno do PROFMAT-UFOP;

VI - Aprovar a inclusão/exclusão de professores que integrarão o corpo docente do PROFMAT-UFOP e propor os seus credenciamentos e descredenciamentos à Comissão Acadêmica Nacional;

VII - Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PROFMAT-UFOP;

VIII - Apreciar e aprovar os planos de estudos e projetos de Dissertações de Mestrado;

IX - Apreciar e aprovar comissões examinadoras de Dissertações de Mestrado;

X - Zelar pelo cumprimento das atividades do Programa;

XI - Estabelecer as normas do Programa ou suas alterações submetendo-as à aprovação do CONPEP;

XII - Definir anualmente, juntamente com a Coordenação Nacional, o número de vagas para o PROFMAT-UFOP;

XIII - Aprovar programação das atividades acadêmicas, a distribuição de encargos didáticos e orientações de Dissertações de Mestrado entre os membros do corpo docente do programa;

XIV - Decidir as questões referentes a matrículas e trancamentos;

XV - Criar uma comissão para elaborar a avaliação denominada PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, a ser aplicada aos discentes para comprovação de capacidade de interpretar texto de literatura científica em língua estrangeira. Decidir sobre casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável;

XVI - Decidir sobre casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável.

Art. 8º - O Colegiado do PROFMAT-UFOP poderá criar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do PROFMAT-UFOP.

Art. 9º - O Colegiado do PROFMAT-UFOP seguirá as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, o qual só poderá ser modificado por aprovação do seu Colegiado, sendo que esta aprovação deverá ser homologada pela CONPEP.



Art. 10 - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PROFMAT-UFOP terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 11 - O Coordenador do PROFMAT-UFOP responderá pela organização das atividades administrativas e acadêmicas do PROFMAT-UFOP, zelando ao mesmo tempo pela plena execução das decisões do Colegiado do PROFMAT-UFOP e pelo cumprimento dos regulamentos que o PROFMAT-UFOP esteja submetido.

Art. 12 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 13 - As reuniões do Colegiado funcionarão com a presença da maioria simples dos seus membros. As decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo único - De cada reunião será lavrada ata que deverá ser aprovada pelo colegiado.

Art. 14 - Compete ao Coordenador:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Coordenar as atividades do Programa, propondo medidas necessárias ao seu bom funcionamento;
- III - Executar as deliberações do Colegiado;
- IV - Elaborar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI), relatório anual de atividades do PROFMAT-UFOP;
- V - Representar o PROFMAT-UFOP dentro e fora da Universidade;
- VI - Exercer as demais atribuições estabelecidas neste regulamento e pela legislação competente da Universidade e pelo Regimento elaborado pela comissão acadêmica nacional.

Art. 15 - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, o Vice-coordenador assume as suas obrigações e na falta deste o Decano assume as suas obrigações.

Art. 16 - A coordenação do PROFMAT-UFOP disporá de pessoal técnico qualificado, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução e acompanhamento das atividades do Programa.



Capítulo III – DO CORPO DOCENTE

Art. 17 - Cabe ao Corpo Docente do PROFMAT-UFOP assessorar, quando solicitados, o Colegiado do PROFMAT-UFOP.

Art. 18 - As atividades de ensino, pesquisa e orientação do PROFMAT-UFOP serão realizadas por docentes devidamente credenciados.

Parágrafo único - Professor em orientação que venha porventura perder o vínculo com o PROFMAT-UFOP poderá, mediante a aprovação do colegiado, concluir a orientação em andamento.

Art. 19 - O professor orientador deverá ter o título de doutor e no máximo 2 (dois) orientandos simultaneamente.

Art. 20 - O credenciamento de novos docentes no Programa pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará as solicitações pelo menos uma vez por ano, conforme critérios definidos e divulgados no sítio do Programa na internet.

Parágrafo único - No máximo a cada cinco anos, e se possível logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos os docentes credenciados deverão ser submetidos aos procedimentos de recondição.

Art. 21 - Os critérios de permanência como membro do Corpo Docente do PROFMAT-UFOP são:

I - Lecionar pelo menos uma disciplina do PROFMAT-UFOP a cada período de 2 (dois) anos, e;

II - Orientar ou coorientar pelo menos 1 (uma) dissertação de Mestrado no PROFMAT-UFOP a cada período de 3 (três) anos.

Parágrafo único - Em caso de calamidade pública, de não aplicação do ENA ou paralisação/suspensão do calendário acadêmico da UFOP fica permitido ao colegiado prorrogar o período supracitado.

Art. 22 - Compete ao professor Orientador Acadêmico:

I - Acompanhar o estudante nas disciplinas MA11, MA12, MA13, MA14 e MA22, auxiliando-o sobre trancamento e ajuste de matrículas;

II - Em parceria com o Colegiado, e levando-se em consideração os interesses do estudante sempre que possível, indicar um professor Orientador;

III - Auxiliar o estudante a elaborar seu Plano de Trabalho dentro do prazo indicado pela Coordenação Local.

Art. 23 - Compete ao professor Orientador:



I - Definir, juntamente com o aluno, o tema da Dissertação de Mestrado a ser realizada e acompanhar o seu desenvolvimento;

II - Providenciar a marcação da Defesa de Dissertação do discente juntamente com a secretaria do programa, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos por Resolução específica do PROFMAT-UFOP;

III - Escolher um coorientador, membro do corpo docente para o trabalho de dissertação, se assim julgar conveniente para a formação do estudante;

IV - Participar da Comissão Examinadora de defesas de dissertações de seus orientandos.

Capítulo IV – DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PRIMEIRA MATRÍCULA

Art. 24 - O número de vagas oferecidas pelo programa será divulgado anualmente, através do Edital do ENA, conforme aprovado pelo Colegiado do PROFMAT-UFOP.

Art. 25 - A seleção de discentes para o PROFMAT-UFOP ocorrerá exclusivamente por meio do ENA, regido por edital próprio cuja responsabilidade de elaboração e divulgação é da Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT.

Art. 26 - Para ser admitido como estudante regular no PROFMAT-UFOP, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

I - Inscrever-se no ENA através de formulário próprio disponível no sítio nacional do programa dentro dos prazos divulgados;

II - Ter sido aprovado e classificado dentro do número de vagas do ENA vigente;

III - Ser capaz de interpretar texto de literatura científica em uma língua estrangeira.

Parágrafo único - A comprovação de proficiência dar-se-á através do exame de PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA (versada no Art. 7º) em data e local previamente estipulados pelo programa.

Art. 27 - Serão convocados para efetuar a primeira matrícula como alunos regulares do programa, dentro do limite de vagas ofertadas, os candidatos classificados no ENA.

§1 - O candidato classificado no PROFMAT-UFOP deverá efetuar a matrícula na secretaria do programa, nas épocas e prazos fixados pelo PROFMAT-UFOP;



§2 - A matrícula é de inteira responsabilidade do candidato, consideradas as normas estabelecidas, sendo considerado desistente o candidato que deixar de matricular-se no período previsto para tal;

§3 - Para se matricular no PROFMAT-UFOP, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, e número de inscrição no ENA;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação;
- c) histórico escolar;
- d) curriculum vitae no formato Lattes;
- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;
- f) documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 28 - Para o preenchimento das vagas ofertadas, findo o prazo estipulado para matrícula em primeira convocação, serão realizadas convocações sucessivas, de acordo com a ordem de classificados excedentes no ENA, até a ocupação das vagas remanescentes.

Capítulo V – DAS MATRÍCULAS

Art. 29 - Dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do PROFMAT-UFOP, em consonância com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFOP e com o calendário estabelecido pela comissão nacional do PROFMAT, o discente deverá requerer sua matrícula, em acordo com o seu Orientador Acadêmico, nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

§1 - A matrícula deverá ser feita na Secretaria do PROFMAT-UFOP;

§2 - O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa por meio de requerimento no portal “Minha UFOP” o ajuste/alteração de matrícula, excluindo disciplinas em que se matriculou e/ou incluindo novas disciplinas, antes de decorrido um quarto (25%) do total das aulas previstas;

§3 - O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP”, o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas. Caso o estudante esteja matriculado em apenas uma



disciplina o trancamento desta implicará em matrícula automática na atividade "Tarefa Especial - Elaboração de Tese ou Dissertação";

§4 - Será concedido o trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina;

§5 - O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas. Neste caso o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa;

§6 - Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o estudante poderá solicitar o trancamento após o prazo estabelecido, que será analisado e deliberado pelo Colegiado do Programa;

§7 - O estudante poderá requerer afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro/a, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos a juízo do Colegiado, mediante apresentação de documentação comprobatória, que deverá ser arquivada na pasta do aluno;

§8 - Os períodos de trancamento de matrícula e licença (afastamento) para tratamento de saúde não computará no prazo máximo para defesa;

§9 - No caso de alunas gestantes ou de adotantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente estabelecido por cada Programa.

Art. 30 - Será considerado desistente, com a conseqüente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo. Neste caso, o Colegiado providenciará o desligamento do discente no sistema, conforme procedimento estabelecido em normas complementares.

Parágrafo único - O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão, insuficiência no rendimento acadêmico ou infração às normas institucionais, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

Art. 31 - Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES.

Parágrafo único - A disciplina cursada será considerada optativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.

Art. 32 - Será permitida, a juízo do Colegiado do Programa e desde que haja vaga e respeitando-se os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduados,



visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de pós-graduação, considerada isolada.

§1 - Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas;

§2 - Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas de Programas de Pós-Graduação da UFOP como ouvintes.

Art. 33 - É pré-requisito para a matrícula em Dissertação de Mestrado a anuência do professor orientador.

Capítulo V – DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 34 - A estrutura curricular do PROFMAT-UFOP abrange um conjunto de disciplinas classificadas como disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e Dissertação de Mestrado de acordo com o Regimento Geral do PROFMAT.

Parágrafo único – As descrições das disciplinas obrigatórias e eletivas, suas ementas, bem como a Matriz Curricular são apresentadas em um Catálogo de Disciplinas elaborada pela Comissão Acadêmica Nacional

Art. 35 - A cada 15 (quinze) horas/aula, sejam elas presenciais ou em ambientes virtuais com tutoria, será contabilizado um crédito na disciplina.

Art. 36 - Os créditos relativos a cada disciplina serão conferidos ao aluno que obtiver nota maior ou igual a 6 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente àquelas em ambientes internos da UFOP e atividades realizadas em ambientes virtuais de aprendizado vinculados à UFOP e/ou ao PROFMAT.

Art. 37 - O Programa terá prazo mínimo de integralização de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único – A duração ideal permitida ao aluno para concluir o seu curso, incluída a defesa da dissertação ou equivalente, será de vinte e quatro meses, sujeito a prorrogação a critério do Colegiado do PROFMAT-UFOP.

Art. 38 - As disciplinas do PROFMAT-UFOP serão ofertadas anualmente em três períodos: Período de Verão (meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano letivo), Primeiro Semestre e Segundo Semestre, conforme estabelecido pelo calendário acadêmicos do PROFMAT-UFOP.



Art. 39 - O ENQ consiste de uma avaliação regida pelo Regimento Geral do PROFMAT.

§1 - Cada discente deve realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas disciplinas MA11, MA12, MA13 e MA14 e dentro do período de integralização do curso, dispondo de duas tentativas consecutivas para obter a aprovação;

§2 - A cada ENQ feito pelo aluno é atribuído um único grau: aprovado ou reprovado.

Capítulo VI – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DISCENTE

Art. 40 - O rendimento acadêmico do discente em cada disciplina será expresso por uma nota que varia de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§1 - Para ser aprovado em cada disciplina o discente deverá ter rendimento acadêmico igual ou superior a 6 (seis);

§2 - Caso não obtenha média 6 (seis) o discente terá direito, desde que tenha frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente àquelas em ambientes internos da UFOP e atividades realizadas em ambientes virtuais de aprendizado vinculados à UFOP e/ou ao PROFMAT, a realizar um Exame Especial, regido por Resolução própria emitida pelo Colegiado do PROFMAT-UFOP.

Art. 41 - Cada aluno terá um rendimento escolar expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observado o seguinte quadro de equivalência:

A – 9 a 10

B – 8 a 8,9

C – 7 a 7,9

D – 6 a 6,9

E – 4 a 5,9

F – Inferior a 4 ou infrequência.

Art. 42 - Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do curso o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

I - solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;

II - obtiver um conceito F em qualquer disciplina;

III - obtiver dois conceitos E em uma mesma disciplina;

IV - tiver duas reprovações em ENQs;



V - ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso;

VI - obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina.

Capítulo VII - DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO.

Art. 43 - O Colegiado designará ao aluno em fase de Dissertação de Mestrado um professor orientador para esse fim.

§1 - O professor orientador de Dissertação de Mestrado deverá ter o título de doutor ou equivalente e ser aprovado pelo Colegiado do PROFMAT-UFOP;

§2 - A juízo do Colegiado, um professor não vinculado ao PROFMAT-UFOP ou ainda pertencente a outra instituição, após credenciamento como professor Colaborador do programa, poderá ser admitido como professor orientador ou como professor coorientador para determinado projeto.

Art. 44 - São atribuições do professor orientador de Dissertação de Mestrado:

I - Elaborar junto com o aluno um plano de Dissertação de Mestrado, incluída a escolha de um assunto relevante para estudo e elaboração de um plano de trabalho bem como assisti-lo na execução do mesmo;

II - Dar assistência ao estudante na elaboração e execução de seu plano de Dissertação de Mestrado;

III - Participar das Comissões Examinadoras incumbidas de arguir o orientando na apresentação de sua Dissertação de Mestrado;

IV - Autorizar o estudante a apresentar sua Dissertação de Mestrado nos termos deste Regimento.

Art. 45 - O projeto de Dissertação de Mestrado deverá ser aprovado pelo Colegiado do PROFMAT-UFOP, até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão do curso.

Parágrafo único - O projeto de Dissertação de Mestrado, devidamente assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa; objetivos do trabalho e cronograma de sua execução.

Art. 46 - Nenhum candidato será admitido à defesa da Dissertação de Mestrado, antes de obter o total de créditos exigidos e de atingir, como média final das disciplinas cursadas, o conceito C, além de ser aprovado no ENQ e ter comprovado a proficiência em língua estrangeira.



Parágrafo único - As diretrizes das Dissertações de Mestrado estão estabelecidas pelo Regimento Geral do PROFMAT, lá denominado Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 47 - O professor orientador deverá requerer ao Colegiado do PROFMAT-UFOP, com a devida antecedência, as providências necessárias à defesa, conforme normas estabelecidas em Resolução própria.

Art. 48 - Por proposta do professor orientador e a juízo do Colegiado do PROFMAT-UFOP, poderá haver um professor coorientador.

Parágrafo único - O professor coorientador deve ter o título de Mestre, no mínimo.

Art. 49 - A defesa da Dissertação de Mestrado será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PROFMAT-UFOP, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP.

§1 - Na hipótese de professores coorientadores virem a participar de Comissão Examinadora de Dissertações de Mestrado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no caput deste artigo;

§2 - Após a sessão pública a que se refere o caput deste artigo, será elaborada ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Examinadora, com parecer aprovando ou não, a Dissertação de Mestrado;

§3 - No caso de reprovação na Dissertação de Mestrado, o Colegiado do PROFMAT-UFOP poderá, mediante proposta justificada do professor orientador, dar oportunidade ao candidato para apresentar nova Dissertação de Mestrado, dentro do prazo de 06 (seis) meses após a sua defesa, respeitado o tempo de integralização do Curso.

Capítulo VIII - DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 50 - Para obter o grau de Mestre em Matemática e ser considerado titulado no sistema acadêmico da Pós-Graduação, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

I - Obter 54 (cinquenta e quatro) créditos em disciplinas previstas na matriz curricular;

II - Ser aprovado no ENQ;

III - Ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado;



IV - Entregar, no prazo máximo de 3 (três) meses contados a partir da defesa, um exemplar do texto da Dissertação de Mestrado na sua forma final com as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e uma cópia eletrônica.

Art. 51 - Para que seja conferido pelo/a Reitor/a o grau/título de Mestre, o pós-graduando, após ter cumprido as exigências regulamentares, tomará as seguintes providências:

I - O pós-graduando deverá depositar na base de dados do Repositório Institucional (RI/UFOP), dentro do prazo de um ano, a versão final em formato PDF/A da tese ou dissertação e, quando houver, cópia do produto educacional;

II - O pós-graduando deverá entregar ainda um exemplar da versão impressa na biblioteca da unidade acadêmica ao qual o Programa de Pós-Graduação está vinculado;

III - Tanto o arquivo digital como a versão impressa da dissertação deverá conter capa, folha de rosto que conste o título do trabalho, área de concentração do curso de pós-graduação, nome do departamento ou da unidade a que está vinculado o programa, nome do orientador e, se houver, nome do coorientador;

IV - A dissertação deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação assinada eletronicamente;

a) A folha de aprovação a ser inserida no documento digital deve ser elaborada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinada eletronicamente pelo presidente da banca ou pelo coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação no caso daquele não ter acesso ao SEI!;

b) A folha de aprovação deverá conter as seguintes informações: nome do autor; título do trabalho e subtítulo, se houver; natureza do trabalho; nomes de todos os membros da Comissão Examinadora; data de aprovação; certificação de versão final com as correções sugeridas pela banca, quando houver;

V - Para solicitar seu diploma, o pós-graduando titulado deverá seguir as instruções apresentadas em regulamentação específica (Portaria PROPMI/UFOP 23/2019 ou suas atualizações).

Art. 52 - Cumprir as demais providências previstas nas Normas Gerais da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFOP.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - As resoluções, normas, regimentos, editais e demais informações do programa em nível nacional ficarão à disposição dos discentes no sítio oficial do PROFMAT (www.profmatt-sbm.org.br). As informações do programa em nível local poderão ser obtidas diretamente na secretaria do Programa ou na página do PROFMAT-UFOP (www.profmatt.ufop.br).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Instituto de Ciências Exatas e Biológicas
Departamento de Matemática – PROFMAT



Parágrafo único - O presente Regimento é um complemento à Resolução CEPE 8.039 que trata das normas gerais dos cursos de pós-graduação Stricto Sensu da UFOP.

Art. 54 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação da Comissão Acadêmica Local.

Art. 55 - O presente Regimento pode ser revisto mediante iniciativa da Comissão Acadêmica Local.

Art. 56 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 15 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Rodrigo Geraldo do Couto

Coordenador Local do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional
Campus de Ouro Preto
PROFMAT-UFOP